

A ARBITRAGEM NA HISTÓRIA DA POLÍTICA EXTERIOR DO BRASIL: O SUCESSO DE RIO BRANCO NAS QUESTÕES DE PALMAS E DA GUIANA FRANCESA¹

ARBITRATION IN THE HISTORY OF FOREIGN POLICY IN BRAZIL: RIO BRANCO'S SUCCESS IN THE ISSUES OF PALMAS AND FRENCH GUIANA

Angelo Raphael Mattos²

Endereço: Faculdades Integradas de Três Lagoas, Av. Ponta Porã,
2750 - Distrito Industrial, Três Lagoas - MS, 79610-320.
E-mail: mattosangelo@hotmail.com

Sérgio Luiz Cruz Aguilar³

Endereço: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Av.
Hygino Muzzi Filho, 737, Campus Universitário, 17525-900 - Marília,
SP.
E-mail: sergioaguilar@marilia.unesp.br

Resumo: Dentre os casos de arbitragem que o Brasil recorreu para a solução de controvérsias fronteiriças estão as questões de Palmas com a Argentina e do Amapá com a Guiana Francesa. Utilizando documentos do arquivo histórico do Itamaraty e bibliografia referente ao tema, apresentamos o contexto e as causas de cada litígio, a conclusão de cada um deles, destacando o trabalho de Rio Branco em montar a defesa que resultou em vitória da diplomacia brasileira nos dois casos apresentados.

Palavras-chave: Arbitragem Internacional; Palmas; Guiana Francesa; Barão do Rio Branco.

Abstract: Among the cases of arbitration that Brazil resorted for the settlement of border disputes, are the issues of Palmas with Argentina and Amapá with French Guiana. Using documents from the Historical Archive of Itamaraty and bibliography referring to the theme, we present the context and the causes of each litigation, the conclusion of each of them, highlighting the work of Rio Branco in assembling the defense that resulted in the victory of Brazilian diplomacy in both cases presented.

Keywords: International Arbitration; Palmas; French Guiana; Baron of Rio Branco.

1 O texto é parte ampliada da iniciação científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Processo 2011-22041-5.

2 Doutorando e mestre em Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação San Tiago Dantas (UNESP, UNICAMP, PUC-SP), com bolsa CAPES.

3 Livre Docente (UNESP), Doutor em História (UNESP-Assis/SP) com pós-doutorado na Universidade de Oxford - Reino Unido. Professor na UNESP-Marília/SP e no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP, UNICAMP, PUC-SP).

Introdução

Como um dos principais meios utilizados pelo Brasil ao longo de sua história diplomática na conformação de seu território, a arbitragem pode ser definida como meio de solução pacífica de controvérsias entre Estados que se constitui na figura de um árbitro, que pode ser uma ou mais pessoas livremente escolhidas pelas partes, pelo compromisso ou tratado arbitral, que resultará em um laudo ou sentença arbitral.⁴

A obrigatoriedade do cumprimento da decisão é marca fundamental da arbitragem, sendo considerada por isso um meio jurisdicional de solução de controvérsias. Nesse tipo de resolução estão reunidos os elementos fundamentais da função jurisdicional aplicada ao caso concreto em um determinado contexto histórico, que são uma decisão fundada sobre considerações jurídicas, obrigatória para as partes, pronunciada por um órgão independente, em um processo contraditório em que as partes litigantes podem contrapor seus argumentos, e garantindo o direito de ampla defesa e igualdade entre elas.⁵

A arbitragem é utilizada desde a antiguidade. Os babilônios optavam por esse meio de solução de conflito ao invés de recorrerem à guerra, assim como casos práticos do uso da arbitragem podiam ser vistos em situações de disputa na configuração dos limites entre as cidades-Estado gregas. Já a arbitragem com as características de quando foi utilizada pelo Brasil, foi uma criação posterior à Guerra de Secessão (1861-1865) nos Estados Unidos da América (EUA), por ocasião do caso Alabama, julgado em 1872.⁶

O Brasil, por diversas vezes, recorreu à arbitragem, dentre elas as questões de limites entre o Brasil e a Argentina (região de Palmas/Misiones)⁷ e entre o Brasil e a França concernente ao território do Amapá. O presente texto apresenta ambos os casos, destacando um padrão de comportamento pautado em argumentos históricos, geográficos, e jurídicos por parte do patrono da diplomacia brasileira, José Maria da Silva Paranhos Júnior, o Barão do Rio Branco, encarregado da defesa brasileira nos dois casos. Utilizando documentos do Arquivo Histórico do Itamaraty e bibliografia referente ao tema, apresentamos o contexto e as causas de cada litígio, a conclusão de cada um deles, destacando o trabalho de Rio Branco em montar as defesas que resultaram em vitórias da diplomacia brasileira.

4 ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. Manual de direito internacional público. 17ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

5 DAILLIER, Patrick; DINH, Nguyen Quoc; PELLET Alain. Direito Internacional Público. Tradução: COELHO, Vítor Marques. 2.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

6 OPORTO, S. F.; VASCONCELLOS, F. Arbitragem comercial internacional. Disponível em: <<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/080306t.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2012.

7 A partir daqui, utilizaremos Palmas.

A Questão de Palmas

Os antecedentes históricos da questão de Palmas remetem aos efeitos dos tratados de Tordesilhas de 1494, de Madrid de 1750, e de Santo Ildefonso de 1777, que objetivaram a delimitação das fronteiras do que, posteriormente, seria o Brasil. Esses efeitos prolongaram-se desde a colônia até o império. Com relação à fronteira com a Argentina, esses tratados do século XVIII estabeleceram como demarcadores da fronteira entre a província de *Misiones* (Argentina) e a região de Palmas (parte dos estados do Paraná e de Santa Catarina) os rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio.⁸ A área da região de Palmas media cerca de 30.621 km².⁹

Ainda no Império, a questão se mantinha sem solução. José Maria da Silva Paranhos, o Visconde do Rio Branco, negociou e assinou, em 1857, o primeiro tratado específico sobre a matéria, que continha um Memorando que foi, posteriormente, adotado, revisto e ampliado pelo seu filho, o Barão do Rio Branco. Esse tratado foi aprovado pela Câmara dos Deputados da Argentina, mas não teve efeito algum já que não houvera a troca dos instrumentos de ratificações por parte dos dois países.¹⁰

Quando em 1881, o Ministério da Guerra iniciou a efetivação das colônias militares na província do Paraná, junto aos rios Chapecó e Chopim, criadas em 1859 pelo governo imperial brasileiro para proteger a principal via de comunicação entre São Paulo e o Rio Grande do Sul, o governo argentino colocou oficialmente em dúvida a exata posição dos rios Pepiri-guaçu e Santo Antônio.¹¹

Os estudos do Visconde do Rio Branco e de seu filho, o Barão do Rio Branco, representaram os primeiros documentos que traziam os rios da região de maneira mais clara, no sentido de favorecer a demarcação fronteiriça. Do mesmo modo que esses estudos, mapas publicados nos EUA e na Europa davam como limites os rios Pepiri-guaçu e Santo Antônio.¹²

Em 1885, um novo acordo aprovado pelos dois países determinava, com o apoio de uma comissão mista para estudar a região e antes que a mesma terminasse os trabalhos, o governo argentino propôs, de maneira confidencial, a divisão do território, que foi recusado pelo governo brasileiro.¹³ O Brasil sugeriu, então, submeter a questão à arbitragem¹⁴.

A questão foi, então, submetida ao Presidente dos EUA, Benjamin Harrison. O advogado escolhido para a defesa brasileira foi Aguiar de Andrada que faleceu em Paris,

8 RODRIGUES, José Honório; SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. Uma história diplomática do Brasil: 1531 – 1945. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

9 JORGE, Arthur Guimarães de Araújo. Rio Branco e as fronteiras do Brasil: uma introdução às obras do Rio Branco. Brasília: Senado Federal, 1999.

10 RODRIGUES, José Honório; SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. Uma história diplomática do Brasil. Op. cit.

11 LOBO, Hélio. Rio-Branco e o arbitramento com a Argentina: a questão do Território de Palmas, também chamada das Missões. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1952.

12 Idem.

13 A comissão brasileira foi liderada pelo Barão de Capanema e integrada pelos militares José Candido Guillobel e Dionísio Cerqueira.

14 RODRIGUES, José Honório; SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. Uma história diplomática do Brasil. Op. cit.

quando se preparava para ir aos EUA. O escolhido para substituir Andrada foi o Barão do Rio Branco. No lado argentino, Nicolas Calvo, incumbido da defesa, foi também substituído por Estanislao S. Zeballos, pelo mesmo motivo de falecimento. O governo dos EUA também mudaria, e a decisão do caso passou para as mãos de Grover Cleveland, sucessor de Harrison.

A geografia teve papel fundamental na demarcação da fronteira na região de Palmas e, também, no processo arbitral. Segundo Jorge,

O litígio brasileiro-argentino originara-se [...] da transposição de nomes de dois cursos de água limítrofes. A fronteira entre o Brasil e a República Argentina é constituída por três seções perfeitamente distintas: a do rio Iguazu, a do rio Uruguai e a que liga essas duas, formando o limite do território intermediário. Os governos brasileiro e argentino sempre estiveram de acordo quanto às duas seções dos rios Iguazu e Uruguai; mas discordavam no tocante à terceira, isto é, à determinação dos rios que, afluindo para aqueles em direções divergentes, deviam formar a fronteira internacional do território intermediário. O Brasil sustentava que a linha divisória devia ser formada pelo rio Pepiriguaçu e pelo seu contravertente Santo Antônio, demarcados desde 1759; a República Argentina reclamava como limites, desde 1881, dois rios mais orientais: até 1888 eram o Chapecó (a que dera o nome de Pequirí-Guazú) e o Chopim (a que chamou de San Antonio-Guazú), havendo transferido, depois, sua pretensão do Chopim para o rio Jangada.¹⁵

Ganhar a causa era fundamental para o Brasil. Além da região estar povoada majoritariamente por brasileiros, se a Argentina ganhasse, avançaria seu território bem no meio da região sul, posicionando-se entre os estados de São Paulo e Rio Grande do Sul.

15 JORGE, Arthur Guimarães de Araújo. Rio Branco e as fronteiras do Brasil. Op. cit., p. 31.

Figura 1 - Mapa apresentado por Zeballos ao árbitro.¹⁶

Fonte: Arquivo Histórico do Itamaraty. Arquivo particular do Barão do Rio Branco. Lata: 857, Maço 04, Pasta 1.

A questão foi o primeiro caso que colocou em evidência as habilidades do Barão de Rio Branco. Apesar de sua formação jurídica, jornalística, com experiência política, haja vista que ele havia sido deputado, e secretário de seu pai, o Visconde de Rio Branco, logo após o término da guerra do Paraguai (1864-1870), a fim de negociar a paz, Paranhos desenvolvera um enorme conhecimento histórico-geográfico, bem como de vários idiomas que facilitaram sua atuação nos pleitos sobre a delimitação das fronteiras brasileiras. Rio Branco era “[...] mais afeito ao argumento político do que às especulações abstratas, capaz de ajustar o instrumento de ação às especificidades de cada situação concreta”.¹⁷ Depois de nomeado, ele se mudou para Nova Iorque onde poderia isolar-se e trabalhar na defesa. Residiu, a princípio, numa casa de família para evitar as despesas iniciais. Mais tarde, mudou-se para Washington, onde permaneceu no Hotel Arlington, onde também se hospedou Estanislao Zeballos.¹⁸

Logo de início, Rio Branco teve de lidar com uma dificuldade, mas que foi muito

16 O mapa foi reproduzido pelo Barão do Rio Branco em seu arquivo pessoal, mantidos o título e a legenda do que foi entregue pela Argentina.

17 PATRIOTA, A. A. Introdução. In: Rio Branco: 100 anos de memória. Brasília, DF: Ministério das Relações Exteriores; Fundação Alexandre de Gusmão, 2012. p. 5-6.

18 LOBO, Hélio. Rio-Branco e o arbitramento com a Argentina, Op. cit.

bem resolvida por ele. Ainda na chefia de Aguiar de Andrada, tinha sido escolhido para elaborar a argumentação de defesa do Brasil o norte-americano W. R. Ivins. Rio Branco logo percebeu que a figura de Ivins não era bem-vinda por dois motivos: primeiro porque o novo presidente, Cleveland, parecia não simpatizar com Ivins por motivos relacionados à campanha presidencial; e segundo que Rio Branco achava muito mais coerente que a defesa do Brasil fosse elaborada por um brasileiro com conhecimento de causa. Rio Branco foi também foi aconselhado a dispensar, na integralidade, os serviços de Ivins, contudo, decidiu apenas reduzir suas atribuições no processo.¹⁹ Rio Branco, então, logo ao chegar em Nova Iorque informou ao advogado que iria realizar o trabalho a ele confiado e arrecadou “todos os documentos do *archivo*²⁰ da missão que estavam em New York em seu poder”.²¹ Esse caso particular, demonstra a sagacidade política do Barão. A decisão seria dada pelo presidente democrata norte-americano Grover Cleveland, mas Ivins era muito próximo de seu antecessor Benjamin Harrison, republicano. Utilizando a seu favor a percepção da configuração singular da mentalidade norte-americana no processo de tomada de decisões, atravessada pelo embate pessoal e partidário produzido pelos partidos democrata e republicano, Rio Branco, acertadamente, não dispensou o jurista estadunidense, mas, sim, esvaziou suas atribuições.

O argumento argentino ressaltava a política de usurpação de territórios, demonstrada por quatro séculos por Portugal contra a Espanha, e continuada pelo Império brasileiro. Desenhou o Brasil como o país forte que se aproveitava da fragilidade dos fracos, que tirou vantagem da crise política argentina entre 1826 e 1880 e avançou suas fronteiras militares sobre o território contestado com intuito de chegar ao rio da Prata. Utilizou os ‘direitos consagrados’ no tratado de Santo Ildefonso de 1777, que validou o tratado de Madrid 1750, na parte que descrevia os limites, argumento desmontado por Rio Branco. Segundo Rodrigues e Seitenfus, Rio Branco demonstrou que o artigo oitavo do Tratado de 1777 deu novas denominações a um rio que os dois governos reconheciam por três nomes: Pequiri, Peperi-guaçu e Pepiri-guazu.²²

Vale lembrar que muitos foram os tratados utilizados na definição territorial no continente americano. No caso de Portugal e Espanha, destacam-se: 1º Tratado de Utrecht (1713), 2º Tratado de Utrecht (1715), Tratado de Tordesilhas (1494), Tratado de Paz entre Países Baixos e Portugal (1661), Tratado Provisional de Lisboa (1681), Tratado Provisional Suspensivo de Lisboa (1700), Tratado Armistício (1737), o já mencionado Tratado de Madri (1750), Tratado de El Pardo (1761), Tratado de Paris (1763), o também já mencionado Tratado de Santo Ildefonso (1777), e o Tratado de Badajós (1801), que

19 LOBO, Hélio. Rio-Branco e o arbitramento com a Argentina, Op. cit.

20 Aqui, mantivemos a ortografia do original.

21 Rio Branco. Observações sobre o Relatório de 8 de março de 1895. Berna, 14 de abril de 1899, p. 15. Arquivo Histórico do Itamaraty. Arquivo particular do Barão do Rio Branco. Lata: 855, Maço 01, Pasta 1.

22 RODRIGUES, José Honório; SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. Uma história diplomática do Brasil: 1531 - 1945. Op. cit.

ratificou o de Madri e definiu Sacramento como sendo da Espanha e 7 Povos das Missões sob posse portuguesa. Posteriormente, já num cenário pós-independência das colônias na América, ajustes fronteiriços se fizeram necessários. Primeiro, em face da assimetria entre as ex-colônias recém independentes e as metrópoles europeias que ainda buscavam manter alguma presença em antigos territórios sob seus domínios, como no caso das Guianas francesa e inglesa, por exemplo. Segundo, em razão de vários pontos de indefinição nas fronteiras dos novos Estados, o que conduziu, em alguns casos, à utilização da arbitragem para resolvê-los.

O desgaste das relações entre as coroas portuguesa e espanhola, em face da ascensão de Carlos III na Espanha, que era contra o Tratado de Madri, e em Portugal do Marquês de Pombal, que não concordava com a cessão de Sacramento à Espanha, conduziu à assinatura de outro tratado, o El Pardo (1761). Segundo o texto do instrumento internacional, os atos decorrentes do Tratado de Madri estavam anulados. “O tratado de El Pardo apenas criava uma pausa durante a qual se esperaria o momento propício para novo ajuste de limites.”²³

Com a mudança dos monarcas nas duas potências europeias, a Espanha exigiu um tratado preliminar para novas configurações de limites na América, o Tratado de Santo Ildefonso, nomeado assim em uma alusão direta aos palácios do rei espanhol, situados em San Ildefonso, localidade próxima a Toledo. Por esse acordo, Portugal perdia o que havia ganhado em Madri. Por outro lado, houve a inclusão dos famosos 2/3 do Brasil extra-Tordesilhas. Ildefonso foi concebido para disciplinar as fronteiras principalmente do sul do que hoje é o Brasil, mas conduziu a uma discussão de como ficaram os limites do norte, região que, quase um século depois, foi negociada pelo português, que veio morar no Brasil aos 14 anos de idade, Duarte da Ponte Ribeiro. Na carreira diplomática desde os 31 anos de idade, Duarte da Ponte Ribeiro negociaria, também com base no *uti possidetis*, as fronteiras com o Peru e com a Bolívia, essa última finalizada com a incorporação do Acre ao Brasil décadas mais tarde por meio da negociação do Barão do Rio Branco. “Os tratados com o Peru em 1851, com a Bolívia em 1867, foram acordos preliminares na longa estrada que conduziu à solução definitiva e firmou as bases de acordos futuros”.²⁴

Quanto aos trabalhos na defesa brasileira, “ficaram famosos os diários do Barão, cadernos de vários formatos, nos quais escrevia de seu punho, em geral com letra minúscula, não só o dia da semana e do mês, como alguns acontecimentos das últimas 24 horas”.²⁵ Os ‘diários’ que se encontram no Arquivo Histórico do Itamaraty, no Rio de Janeiro, chamam a atenção porque refletem, visualmente, a dedicação e o foco de

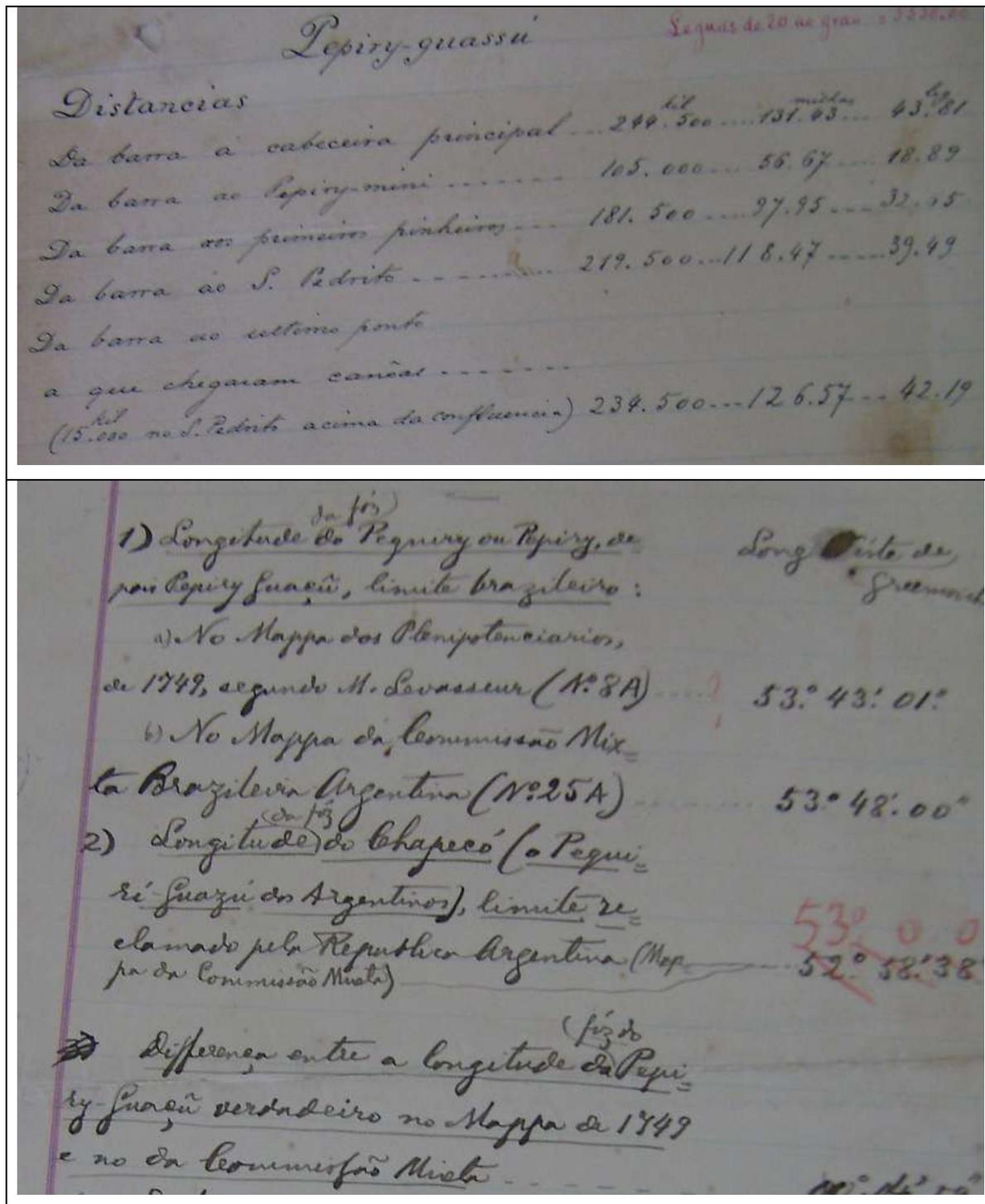
23 GOES, Synesio Sampaio. Navegantes, Bandeiras, Diplomatas. Fundação Alexandre de Gusmão: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais (IPRI), Brasília, 1991.

24 GOES, Synesio Sampaio. Navegantes, Bandeiras, Diplomatas. Fundação Alexandre de Gusmão: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais (IPRI), Brasília, 1991.

25 LOBO, Hélio. Rio-Branco e o arbitramento com a Argentina. Op. cit., p. 122.

comparando coordenadas do mesmo rio a partir de diferentes mapas e de acordo com o nome dado por brasileiros e argentinos. A utilização de mapas de épocas diversas e as anotações comparando posição e nomes dos rios, permitiram Rio Branco preparar uma sólida defesa.

Figura 3 – Estudo da Região em Litígio – Comparações de latitudes, longitudes e distâncias.



Fonte: Arquivo Histórico do Itamaraty. Arquivo particular do Barão do Rio Branco. Lata: 857, Maço 04, Pasta 4.

Os estudos permitiram que Rio Branco esclarecesse o que chamou de inexatidão nos argumentos argentinos:

Do ponto de vista argentino, ela [numa referência ao nome da região] é bem aplicada porque o litígio versa sobre qual deva ser o limite oriental do território argentino chamado de Misiones; mas do ponto de vista brasileiro, e considerando-se a história geográfica da América do Sul, essa designação é imprópria e inexata, porque o território brasileiro que a Argentina deseja adquirir com a substituição do Pepiri Guaçu e Santo Antonio do Tratado de 1777 pelos dois rios orientais, inventados em 1788 e 1791, nunca fêz parte da antiga província das Missões da Companhia de Jesus no Paraguai, depois chamada pelos espanhóis – província de Misiones.²⁶

Em seguida argumentou que, ainda no século XVII, o território a leste do rio Pequiri ou Pepiri, depois Pepiri-guaçu foi descoberto pelos paulistas, e não por Cabeza de Vaca, como alegava a Argentina. A região, portanto, era parte integrante do Brasil. O terceiro argumento, decorrente do segundo, foi baseado no *uti possidetis* – posse útil da terra. Segundo o Brasil, desde a independência, a região era reconhecidamente brasileira pelos missionários espanhóis, uma vez que era clara a movimentação de paulistas ali; “[...] posse igualmente reconhecida pela Espanha no tratado de 1750 e admitida pelo próprio governo argentino, porquanto no largo período de setenta anos”.²⁷

Cabe ressaltar, aqui, que o princípio do *uti possidetis* “passou a ser norma geral da diplomacia imperial, a partir de 1849”, quando Paulino José Soares de Souza, o Visconde do Uruguai, assumiu a pasta dos Negócios Estrangeiros.²⁸ O ‘*uti possidetis solis*’ é uma definição remetida à conquista e ao povoamento, enquanto o ‘*uti possidetis juris*’ está entrelaçado a acidentes geográficos, documentados por registros históricos e geográficos. O princípio foi a “a coluna básica de uma construção doutrinária” brasileira. Já em 1857, em memorando apresentado ao governo argentino, o Visconde de Rio Branco asseverava que o Tratado de 1777 havia sido anulado pela guerra superveniente em 1801, entre Portugal e Espanha, e não havia sido restaurado pelo Tratado de Paz de Badajoz, daquele ano. Como consequência, Portugal ficou com o território pertencente à Espanha que, em virtude do direito da guerra, havia ocupado na América e, “incontestável que nem mesmo a Espanha ou Portugal poderiam hoje invocar o Tratado de 1777, porque contra semelhante pretensão protestaria a evidência

26 LOBO, Hélio. Rio-Branco e o arbitramento com a Argentina. Op. cit., p. 66-67.

27 Idem, p. 69.

28 GOES FILHO, Synesio Sampaio. As fronteiras do Brasil. Brasília: FUNAG, 2013, p. 29.

do direito internacional”. Em seguida, salientava que:

o Imperador do Brasil, reconhecendo a falta de direito escrito para a demarcação de suas raias com os Estados vizinhos, tem adotado e proposto as únicas bases razoáveis equitativas que podem ser invocadas: o *uti possidetis* onde esse existe e as estipulações do Tratado de 1777, onde elas se conformam ou não vão de encontro às possessões atuais de uma e outra parte contratante. Estes princípios têm por si o assenso da razão e da justiça e estão consagrados no direito público universal. Rejeitados eles, o único elemento regulador seria a conveniência e a força de cada nação.²⁹

Segundo Goes Filho, a “fixação de uma sólida doutrina de negociação de fronteiras mostra que a doutrina da não vigência do Acordo de Santo Ildefonso e da consequente aplicação do *uti possidetis* não foi uma “invariável orientação da diplomacia imperial”.³⁰ Logo, a aplicação do princípio denota sua importância na história da ocupação do território brasileiro e no seu uso para a definição das fronteiras.

Em um extenso relatório enviado por Rio Branco, quase quatro anos após a questão, o Barão apresenta um relato detalhado dos mapas e documentos utilizados e como levantou a posição dos rios e seus respectivos nomes, e que foram apresentados na defesa brasileira.

A sentença foi conhecida no dia 6 de fevereiro de 1895. O Laudo Arbitral apresentou que

A questão submetida a minha decisão em virtude do sobredito Tratado é qual de dois determinados systemas de rios constituem o limite do Brasil e da República Argentina na parte do seu territorio limítrofe que demora entre os rios Uruguay e Yguasu. Cada um dos designados systemas de limites compõe-se de dois rios tendo próximas as suas cabeceiras e fluindo em direcções divergentes, um para o Uruguay e outro para o Yguasu.

Os dois rios designados pelo Brasil como constituindo o limite em questão (o qual póde ser denominado Systema Occidental) são um tributario do Uruguay e um tributario do Yguasu, que foram demarcados, reconhecidos e declarados rios lindeiros em 1759 e 1760 pela Comissão Mista nomeada em virtude do Tratado de 13 de Janeiro de 1750 entre Hespanha e Portugal para demarcar os limites entre as Possessões Hespanholas e Portuguezas na America do Sul. O afluente do Uruguay é designado como Rio Pepiri (algumas vezes Commissários em certos documentos mais recentes apresentados entre as provas é chamado Pepiri-guazu. O rio de contravertente que flue para o Yguazu foi appellidado San Antonio pelos ditos Commissarios e conserva esse nome.

29 Idem.

30 Idem, p. 30.

Os dois rios reclamados pela República Argentina como formando o limite (que pôde ser chamado Systema Oriental) estão mais ao Oriente e são por essa República chamados Pequiri-guazu (affluente do Uruguay) e San Antonio guazu.³¹

Como consequência, em 1898 os dois países assinaram o Tratado de Limites e, dois anos depois o Protocolo que instruiu os objetivos e os trabalhos da comissão demarcatória.³²

A Questão da Guiana Francesa

O sucesso na causa com a Argentina levou o Brasil a considerar a possibilidade de resolver outro litígio territorial, desta vez com a Guiana Francesa, que, durante vários anos desafiou a diplomacia da França, Portugal e do Brasil, ao ter como resultado apenas a frustração das várias tentativas de negociação.³³ Oficialmente, segundo Rodrigues e Seitenfus, a controvérsia nasceu da conclusão do Tratado de Utrecht, em 1723, quando Claude d'Orvilliers, então governador da Guiana Francesa, ainda que reconhecendo o rio Oiapoque como a fronteira adotada em Utrecht, reivindicou para a França o território inteiro da embocadura daquele curso d'água. Pelo Tratado de Utrecht, haviam sido atribuídas a Portugal somente as terras do Cabo Norte, e não aquelas do Cabo Orange. Esta argumentação, portanto, não se podia conciliar com o art. 8º do Tratado de Utrecht.³⁴

O conflito teve sua origem em 1605, quando Henrique IV, rei da França, nomeou La Ravardière como representante dos interesses franceses desde o rio Amazonas até a ilha de Trindade.³⁵

Depois de os ingleses terem expulsado os holandeses, os franceses conseguiram retornar à região e passaram a traficar índios. Foi, então, que surgiram os primeiros conflitos de jurisdição, já que ao aproximar-se do Amazonas, a França hostilizava com Portugal. Com o passar do tempo, o desentendimento entre as duas potências tomou contornos mais acentuados, de aspecto militar. Desse modo, “[...] resolveram os governos de Portugal e da França entrar em entendimento com o objetivo de definir as raias de suas longínquas colônias americanas”.³⁶

As primeiras negociações entre os governos de Portugal e da França tiveram início em 1698, em Lisboa. Depois de longas negociações e análises de documentos e

31 Laudo Arbitral do Presidente dos Estados Unidos da América. 1895. Arquivo Histórico do Itamaraty, Lata 855, Maço 3, Pasta 9.

32 A Comissão funcionou entre 1901 e 1904, chefiada pelo General Dionísio Cerqueira, determinando as posições geográficas dos rios Uruguai, Peperi-guaçu, Santo Antônio e Paraná (BRASIL, 1900).

33 JORGE, Arthur Guimarães de Araújo. Rio Branco e as fronteiras do Brasil. Op. cit.

34 RODRIGUES, José Honório; SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. Uma história diplomática do Brasil: 1531 - 1945. Op. cit.

35 JORGE, Arthur Guimarães de Araújo. Rio Branco e as fronteiras do Brasil. Op. cit.

36 JORGE, Arthur Guimarães de Araújo. Rio Branco e as fronteiras do Brasil. Op. cit., p. 56.

mapas, Portugal e França concluíram, em 4 de março de 1700, um tratado provisório que ainda deixava sem definição a soberania de áreas como a ponta do Macapá e o cabo do Norte até o Oiapoque. Não obstante, esse tratado, que representou uma espécie de neutralização temporária da área, foi anulado pela participação de Portugal na Guerra de Sucessão espanhola.³⁷

Em 1713, Portugal e França firmaram o Tratado de Utrecht, cujo artigo 8º geraria uma polêmica que se arrastaria por quase duzentos anos. Tal dispositivo, trazia em seus termos o rio Amazonas e o Japoc ou Vicente Pinzón como referências para traçar a linha fronteira. No entanto, depois de anos, não havia ficado claro que rio seria esse.³⁸

O Brasil pretendia [...] que o Japoc ou Vicente Pizón era [fosse] o Oiapoque, que desagua no Oceano, a oeste do Cabo Orange, e que pelo seu talvegue deveria ser traçada a linha de limites.

A França pretendia que o rio Japoc ou Vicente Pinzón fosse o rio Araguari (Araouari), que desagua no Oceano, ao sul do Cabo Norte. Desse modo, a primeira questão tinha por objeto exclusivo interpretar os termos “Japoc ou Vicente Pinzón” do art. 8º do Tratado de Utrecht, assinado em 11 de abril de 1713. Para tal fim, segundo o próprio árbitro, era necessário pesquisar, preliminarmente, se as peças contemporâneas da conclusão do Tratado estabeleciam de maneira precisa que sentido as partes contratantes conviram atribuir, e efetivamente atribuíram, à denominação Japoc ou Vicente Pinzón, de que se servia o ato diplomático. Para isso, foi mister estudar toda a história do território contestado, desde o Amazonas até o Oiapoque atual, a oeste do Cabo Orange.³⁹

No período compreendido entre 1797 e 1802, Portugal e França tentaram, também em vão, outros acordos sobre a questão. A questão, então, envolvia dois principais problemas a serem solucionados. O primeiro era determinar a fronteira exterior ou marítima, uma vez que a região de fronteira entre o Brasil e a Guiana Francesa possuía uma baía. Esse primeiro problema deveria ser resolvido com base numa interpretação mais precisa do artigo 8º do Tratado de Utrecht. Já o segundo problema dizia respeito à fronteira interior, “[...] tendo o árbitro a missão de determinar”.⁴⁰

Exauridas praticamente todas as tentativas de acordo para solucionar a questão, só restava o recurso à arbitragem. A ideia do arbitramento apareceu pela primeira vez em 1890 durante as negociações comandadas pelo Barão de Itajubá, em Paris, para o reconhecimento oficial do governo republicano do Brasil. Foi, então, que o governo

37 Idem.

38 Ibidem.

39 RODRIGUES, José Honório; SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. Uma história diplomática do Brasil. Op. cit., p. 242.

40 RODRIGUES, José Honório; SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. Uma história diplomática do Brasil. Op. cit., p. 241-242.

brasileiro recebeu como positivo o interesse francês pelo arbitramento e, a partir disso, o presidente Prudente de Moraes (1894-1898), em “[...] mensagem dirigida ao Congresso Nacional em 1896, pôde anunciar que os governos do Brasil e da França haviam concordado em submeter o seu litígio de fronteira à decisão arbitral de um país amigo”.⁴¹

De início, o governo brasileiro hesitava entre a escolha de um tribunal ou comissão arbitral e a de um árbitro singular. Rio Branco, advogado escolhido também para este caso, de pronto optou pelo árbitro singular.

Na fase final da questão, na qual os dois governos decidiram definitivamente pela arbitragem, Rio Branco desenvolveu uma eficiente atividade, facilitando, sobremaneira, as negociações que conduziram ao Compromisso Arbitral de 10 de abril de 1897. Por outro lado, o comandante Peroz, que havia deixado o cargo de Governador das Armas da Guiana francesa, escreveu e publicou um vasto relatório em que se manifestava contrário ao arbitramento e concluía aconselhando a ocupação militar do território em litígio. Posicionamento, portanto, bastante divergente do entendimento do Brasil para a solução da questão. Apesar disso, a publicação de Peroz não surtiu efeito prático algum e foi, então, escolhido como árbitro do caso o Conselho Suíço, que entregou o laudo aos representantes do Brasil e da França em 1º de dezembro de 1900, descrevendo sentença favorável ao Brasil.⁴²

A questão do Amapá foi considerada pelo Barão do Rio Branco como sendo muito mais difícil e complicada que a questão de Palmas. Para ele, era muito difícil provar o direito à linha do Oiapoque de “modo a satisfazer inteiramente um juiz imparcial e severo”.⁴³ Nesse sentido, embora admitisse a possibilidade de vitória brasileira, ele nunca apresentou a questão como ganha. Nessa perspectiva, o chanceler brasileiro escreveu as razões para não se precipitar:

[...] a primeira [...] é que, em uma questão com o Brasil, a França tem a vantagem que lhe dá seu maior poder e o prestígio que, pela sua língua e literatura, exerce em todo o mundo culto; a segunda, que o governo francês conhece nossa argumentação e os nossos documentos publicados em 1861 e nós nada sabemos do que ele terá preparado desde então para atacá-los; a terceira, que os agentes franceses terão examinado, e poderão ainda examinar nos arquivos portugueses, a correspondência reservada relativa às negociações de Utrecht que hoje só tem para Portugal interesse histórico, e nós não podemos ler no Ministério dos Negócios Estrangeiros da França e no das Colônias a correspondência reservada relativa ao assunto; a quarta é que os plenipotenciários portugueses depois de 1815 complicaram a questão admitindo que os negociadores do Trabalho de

41 JORGE, Arthur Guimarães de Araújo. Rio Branco e as fronteiras do Brasil. Op. cit., p. 68.

42 Idem.

43 Carta de Rio Branco ao Ministro de Negócios Estrangeiros. Confidencial. Paris, 22 de novembro de 1895, p. 3. Arquivo Histórico do Itamaraty, Lata 859, Maço 3, Pasta 1.

Utrecht erraram, transformando em um só dois rios distintos, circunstância que levou escritores e autoridades brasileiras, como Baena, Acióli, S. Leopoldo, General Andréia e outros a caírem no mesmo engano, quando o nosso empenho deve consistir em provas, com Caetano da Silva, que o rio Vicente Pinzón é o mesmo 'Oiapoc' do Tratado Provisório de 1700 e o 'Japoc' do Tratado de Utrecht de 1713.⁴⁴

Já bastante envolvido com o caso, Rio Branco chamava a atenção do governo brasileiro para dois pontos, que, segundo ele, eram fundamentais na redação do compromisso arbitral. O primeiro era a determinação, com a máxima clareza e precisão, dos limites do território em litígio, uma vez que a França tinha intenções de expandi-lo. O segundo dizia respeito aos poderes do árbitro. Era preciso atenção no tocante ao que seria delegado ao Conselho Suíço para a decisão, haja vista que estavam em jogo tanto a fronteira terrestre quanto a marítima.⁴⁵

Dessa forma, o compromisso arbitral, logo de início, trazia em seus termos o objetivo daquela arbitragem que era decidir que rio seria o Japoc ou Vicente Pinzón e fixar o limite interior do território. Composto por nove artigos, seu artigo 1º apresentava as pretensões do Brasil e da França. Para o Brasil, o sentido preciso do artigo 8º do Tratado de Utrecht colocava o rio Japoc ou Vicente Pinzón como sendo o Oiapoque. A França, em contrapartida, pretendia, segundo interpretação desse mesmo artigo, que o Japoc ou Vicente Pinzón fosse o Araguari, que desagua no oceano, na parte sul do Cabo Norte. Assim, o dispositivo 1º do compromisso delegava ao árbitro a decisão definitiva sobre as pretensões das partes, adotando em sua sentença, obrigatória e sem apelação, um dos dois rios pretendidos ou algum rio entre eles, se julgasse necessário.⁴⁶

A defesa francesa buscou sustentar sua tese em documentos históricos e geográficos, incluindo obras de brasileiros como Joaquim Caetano e Rio Branco.

Quanto à defesa do Brasil, na primeira Memória entregue ao árbitro em 5 de abril de 1899⁴⁷, Rio Branco descreveu, com base em documentos históricos que tratavam da ocupação portuguesa e das primeiras incursões francesas, todo o longo processo de negociação que culminou na arbitragem. Um dos argumentos brasileiro foi que “[...] a carta desenhada pelo Padre Fritz, em 1691, e a descrição do Padre Pfeil mostravam que Portugal, no fim do século XVII e a partir da conclusão do Tratado de 1700, identificava o rio Vicente Pinzón ao Oiapoque de hoje”.⁴⁸ O esmero na análise e a utilização dos documentos que recebeu em prol de uma decisão favorável ao Brasil ficou claro nas diversas anotações feitas de próprio punho por Rio Branco. Nas anotações sobre as certidões recebidas do governador do Pará em 1896, é observado que uma delas “apenas

44 JORGE, Arthur Guimarães de Araújo. Rio Branco e as fronteiras do Brasil. Op. cit., p. 72.

45 JORGE, Arthur Guimarães de Araújo. Rio Branco e as fronteiras do Brasil. Op. cit.

46 Arquivo Histórico do Itamaraty. Tratado de Arbitramento concluído no Rio de Janeiro aos 10 de Abril de 1897.

47 A 'réplica' brasileira foi entregue ao árbitro em 6 de dezembro de 1899.

48 RODRIGUES, José Honório; SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. Uma história diplomática do Brasil. Op. cit., p. 245.

Depois de todo o processo em curso, das alegações já estudadas, no laudo de 833 páginas de 1º de dezembro de 1900, o Conselho Federal Suíço se pronunciou da seguinte forma:

I. Conforme o sentido preciso do art. 8 do Tratado de Utrecht, o rio Japoc ou Vicente Pinsão é o Oyapoc, que se lança no oceano imediatamente ao oeste do Cabo de Orange e que por seu thalweg forma a linha fronteira.

II. A partir da nascente principal deste rio Oyapoc até a fronteira hollandeza, a linha de divisão das águas da bacia do Amazonas que, nessa região, é constituída, na sua quasi totalidade, pela linha da cumiada da Serra Tumucumaque, forma o limite interior.⁵⁰

Segundo Jorge “[...] O Brasil e a França, ao encerrarem por esse meio as suas antigas e mesquinhas querelas, deram ao mundo um exemplo incomparável de lealdade e boa-fé, inspirando-se unicamente nos princípios superiores da razão e da justiça”.⁵¹

A vitória acabou por consolidar o nome do Barão e se viu, por todo o país, demonstrações de gratidão e admiração. “O Congresso Nacional declarou-o Benemérito e votou uma pensão anual para Rio Branco e seus filhos, além de uma recompensa em dinheiro”.⁵²

Considerações Finais

A arbitragem é um dos meios pacíficos de solução de controvérsias com maior registro na história. Na época de Rio Branco, os meios diplomáticos (políticos) e a arbitragem (jurídica) praticamente esgotavam “o rol das vias possíveis de solução pacífica de pendências entre Estados”.⁵³ O crescimento das organizações internacionais levou os meios diplomáticos para essa esfera e colocou a arbitragem no âmbito jurisdicional, juntamente com as decisões das cortes internacionais. A utilização dos meios pacíficos de solução de controvérsias, incluindo a arbitragem, se encontram no âmbito do Direito Internacional e, a partir da aceitação desse meio, as partes concordam em cumprir a sentença (laudo arbitral) com boa fé. Consequentemente, o desprezo pelo cumprimento da sentença configura ilícito internacional.

A escolha da arbitragem e o cumprimento da sentença dela emanada estão

50 LAUDO ARBITRAL de 1900 - Brasil/França. Berna, 1 de dezembro de 1900. Disponível em: <<http://www.info.incc.br/gtt1900.html>>. Acesso em: 14 jun. 2012.

51 JORGE, Arthur Guimarães de Araújo. Rio Branco e as fronteiras do Brasil. Op. cit., p. 79.

52 RODRIGUES, José Honório; SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. Uma história diplomática do Brasil. Op. cit., p. 248.

53 REZEK, J. F. Direito Internacional Público: curso elementar. 11ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 339.

vinculados ao paradigma Racionalista das Relações Internacionais, ou seja, à vertente Grociana do entendimento e da aceitação das regras do Direito, nesse caso, do veredito emitido por uma terceira parte escolhida de comum acordo pelas partes litigantes.

O Brasil foi árbitro em diversos casos como, por exemplo: na questão do Alabama, entre os Estados Unidos da América e o Reino Unido, resultante de fatos ocorridos durante a guerra de secessão americana; nas reclamações mútuas franco-americanas, por danos causados durante guerra de secessão, a expedição do México, a guerra franco-prussiana e a Comuna; e nas reclamações de países europeus (França, Itália, Reino Unido, Alemanha, etc.) contra o Chile, por danos sofridos por nacionais desses países como consequência de operações de guerra na Bolívia e no Peru.⁵⁴

O Brasil recorreu à arbitragem nos casos: da prisão, no Rio de Janeiro, de oficiais da fragata inglesa Forte (Reino Unido); do naufrágio da galera americana Canadá, nos recifes das Garças, nas costas do Rio Grande do Norte (Estados Unidos); do abalroamento da barca norueguesa Queen pelo monitor brasileiro Pará no porto de Assunção (Suécia e Noruega); das reclamações bolivianas, oriundas da questão do Acre (Bolívia); e das reclamações resultantes de fatos ocorridos no Alto Juruá no Alto Purus (Peru), dentre outros.⁵⁵

Os dois casos de arbitragem internacional para resolver questões de fronteiras, apresentados nesse texto, podem ser enquadradas no início de formação de um dos princípios basilares da política externa do Brasil, que é a solução pacífica de controvérsias, pelas vias da negociação, do diálogo, ou dos meios judiciais. É importante ressaltar que, embora a arbitragem tivesse um papel fundamental como instrumento de solução pacífica de controvérsias à época, ela não foi o único meio utilizado por Rio Branco em contendas fronteiriças. O Barão, por meio do uso pragmático do direito, em uma visão realista das relações com o entorno geográfico, jamais esteve preso apenas ao regime jurídico fundamentado na arbitragem, utilizando-se de outros mecanismos de solução de controvérsias, a exemplo do Tratado de Petrópolis de 1903, no contexto da incorporação do Acre ao Brasil, resultado de negociações.

Na realidade, o império brasileiro, seguindo a tradição portuguesa da época, aplicava *uti-possidetis solis*, a posse efetiva do território por conquista e povoamento. Com base nessa doutrina a maior parte dos limites brasileiros foram desenhados. A prática brasileira no século XIX para a resolução das questões de fronteiras se iniciava com um ato bilateral por meio do qual o Brasil e o segundo Estado aceitavam regular as suas fronteiras. Em seguida, desenvolviam-se as negociações que normalmente se estendiam por vários anos e resultavam, ou não, em um tratado de limites e a demarcação da linha de fronteira por comissões mistas. No final do século XIX e início do século XX foram feitos os ajustes ainda pendentes pela diplomacia brasileira. Assim,

54 Idem, p. 350; ACCIOLY; SILVA; CASELLA, op. cit., p. 798.

55 ACCIOLY; SILVA; CASELLA, op. cit., p. 799.

“a política dos limites, pela lógica dos elementos, haveria de ser a da preservação, da defesa intransigente do legado, do *uti possidetis*. Substituiu-se o mito da fronteira ao problema político-jurídico dos limites, como ocorreria no restante da América Latina”.⁵⁶

O pragmatismo da política externa estaria interligado a defesa do *Balance of Power* e percepção de um cenário internacional sempre à beira de um conflito. Esta perspectiva é observável na tentativa de resolver as questões de fronteira, no plano de rearmamento naval do início do século XX, e na aproximação implementada com os Estados Unidos, o que levou a fricções, como no caso da ‘guerra diplomática’ do Telegrama n. 9 com os argentinos, de 1908. Também é observável na conformação do chamado Pacto ABC. Mesmo tendo o Barão falecido em 1912, as discussões por ele iniciadas em 1907, resultaram, em 25 de maio de 1915, na assinatura do Tratado para a Solução Pacífica de Controvérsias Internacionais entre Argentina, Brasil e Chile, que “previa a criação de uma aliança defensiva, que se expressava pelo compromisso de apoio militar recíproco em caso de agressão externa” e “concentrava-se na busca de soluções negociadas para qualquer tipo de desentendimento entre os contratantes”.⁵⁷

Dentre os casos de envolvendo o Brasil, selecionamos as questões com a Argentina e a Guiana Francesa, por considerar a relevância e desses casos na conformação territorial do Brasil, inseridos num contexto de colonialismo europeu ainda bastante presente na região. Esses casos foram escolhidos por terem sido defendidos pelo Barão de Rio Branco e terem sido ganhos pelo Brasil.

Nesses dois casos, de modo geral, o Brasil demonstrou um padrão no que diz respeito ao seu empenho para alcançar uma resolução pacífica e satisfatória. Esse padrão pôde ser entendido por meio da construção da premissa de sua política externa de respeito ao Direito Internacional, recorrendo ao *uti possidetis*, e lançando mão de estudos históricos e geográficos prévios, o que se verificou nas inúmeras páginas das Memórias escritas por seus advogados. Os substanciais estudos brasileiros das questões serviram de consulta até mesmo para a parte adversa. No caso da Guiana Francesa, as obras de “[...] Joaquim Caetano e a de Rio Branco eram auxílios incontestáveis, pelo amplo esclarecimento histórico-cartográfico que traziam. A própria Memória francesa inspirava-se muito na obra de Joaquim Caetano [...]”.⁵⁸

Na questão de Palmas, os argumentos jurídicos demonstraram a posse anterior da região por parte dos portugueses, e os estudos geográficos e históricos mostraram ocupação população brasileira na área em litígio, bem como esclareceram quais rios estavam implicados diretamente na questão. Rio Branco empenhou-se sobremaneira no caso, escrevendo longas ‘memórias’ que reuniam tais estudos que eram constituídos,

56 CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo (Orgs.). História da Política Exterior do Brasil. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002, p. 89.

57 Como a Câmara argentina não o aprovou, o Tratado do ABC não entrou em vigor. AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz. Segurança e Defesa no Cone Sul: da rivalidade da Guerra Fria à cooperação atual. São Paulo: Porto de Ideias, 2010, p. 21-22.

58 RODRIGUES, José Honório; SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. Uma história diplomática do Brasil. Op. cit., p. 243.

inclusive, por suas pesquisas pessoais, algumas feitas antes mesmo de ele ter sido nomeado chefe da Missão.

No seu arquivo pessoal depositado no Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio Branco observa a importância dos mapas para o estudo do caso, sempre fundamentais para o esclarecimento do espaço em litígio e dos rios em questão.

Os mappas e livros, e um manuscrito, chegados de Leipzig em fins de Abril, documentos de que o Sr. General Cerqueira fala n'estes termos nos §§ 5º e 6º do Relatório:

Ainda em vida do Barão de Aguiar de Andrada, o Sr. Dr. Salvador de Mendonça, nosso Ministro neste Paiz, recebeu um catalogo de uma livraria em Leipzig, onde havia grande numero de documentos sobre a America Meridional e que perteceram á colleção Cschudi. O finado chefe da Missão Especial, de accordo commigo, incumbiu o Sr. Mendonça de mandar vir alguns manuscritos e impressos assim como grande numero de mappas que nos pareceram uteis à nossa questão [...].⁵⁹

A questão com a Guiana Francesa, evidencia como a imprecisão em um tratado, resultado de uma hermenêutica contraditória, num contexto já conturbado, pode arrastar uma controvérsia por décadas. A dúvida quanto à definição dos rios mencionados no tratado de Utrecht resultou em um desgaste que só teria seu desfecho com a arbitragem suíça. Nesse caso, a parte brasileira reuniu, o quanto possível, argumentos que demonstrassem qual era o rio em questão e a posse *de facto* do território, a fim de que o direito de soberania brasileira sobre área contestada fosse reconhecido, o que de fato aconteceu.

Entendemos que, em sentido amplo, o Brasil apresentou um padrão nesses dois casos, no que tange ao respeito aos tratados internacionais, mas sempre com pragmatismo, reforçado pelo levantamento de dados históricos e geográficos.

A arbitragem teve um importante valor histórico nas relações internacionais em geral, e em especial para o Brasil, visto que contribuiu para a configuração das fronteiras. Além disso, a atuação de Rio Branco mostrou comprometimento e pragmatismo em defesa dos interesses nacionais. Dessa forma, no campo das Relações Internacionais, a atuação de Rio Branco se assentaria sobre dois paradigmas. O realista Hobbesiano/Maquiavelico, explícito na busca do Barão por maiores ganhos relativos do País por meio de uma aliança com os EUA e na demarcação de fronteiras com seus vizinhos. O racionalista de vertente Grociana que, na concepção de Martin Wight (1987), seria uma perspectiva intermediária entre o realismo e idealismo (Kantiano)⁶⁰,

59 Carta de Rio Branco ao Ministro de Negócios Estrangeiros. Confidencial. Paris, 22 de novembro de 1895. Arquivo Histórico do Itamaraty, Lata 859, Maço 3, Pasta 1.

60 WIGHT, Martin. *International theory: three traditions*. WIGHT, Gabriele; PORTER, Brian (Eds.). London: Leicester University, 1991.

explícito no grau de institucionalização ao qual a diplomacia aceitava estar submetida, em que se enquadra a aceitação e o uso das regras do Direito Internacional, como a arbitragem.

Na realidade, o padrão coerente de revisão das normas, reafirmação do *uti possidetis*, e levantamento de consistentes argumentos geográficos e históricos remetem às negociações desenvolvidas pelo português Alexandre de Gusmão, no contexto preliminar das disputas territoriais ibéricas na América. Sua atuação teria inaugurado o pragmatismo no que viria a ser a política externa brasileira, bem como a utilização de acidentes geográficos como estabelecadores de limites naturais entre os Estados. A postura da diplomacia brasileira nesses dois casos, e nos outros onde a arbitragem também foi utilizada, cerca de um século mais tarde, se materializou na Constituição Federal de 1988, como um dos princípios que regem as relações internacionais do Brasil, no inciso VII que enuncia a solução pacífica dos conflitos.

Recebido em 19 de fevereiro de 2018.

Aprovado em 10 de julho de 2018.